Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 79/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (6) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (11)**

14/10/2026 11:48

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11:

1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na

eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento de que o faturamento de um mesmo item contratual pode ser desmembrado em documento fiscal de hardware e documento fiscal de serviços?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11 - NOTA TÉCNICA Nº 37/2026/CGISO/STI/SE/MJ (37315890)

Resposta ao Questionamento 1: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/SAA deste Ministério, o entendimento deste órgão é embora matriz e filiais compartilhem a mesma personalidade jurídica e a mesma raiz de CNPJ, a Administração Pública vincula a execução do contrato e a emissão da nota fiscal ao estabelecimento exato que participou da licitação e assinou o contrato, porém, poderá haver o faturamento pela filial. O estabelecimento que vai faturar (a filial, por exemplo) deve apresentar toda a documentação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista) válida no momento da emissão da nota.

Resposta ao Questionamento 2: Vide resposta ao questionamento 1.

Resposta ao Questionamento 3: Vide resposta ao questionamento 1.

Resposta ao Questionamento 4: Está correto o entendimento da licitante.

14/10/2026 11:45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10 - NOTA TÉCNICA Nº